



**XXXIX CONGRESSO BRASILEIRO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS  
DO PELOURINHO À LIBERDADE  
11 a 13 de outubro de 2017 – Salvador – Bahia**

**GT (3): A RESISTENCIA DOS GRUPOS SOCIAIS ORGANIZADOS ANTE AS  
GRAVES ALTERAÇÕES**

**AS RELAÇÕES DE TRABALHO E A ATUAÇÃO SINDICAL EM TEMPOS DE  
AUSTERIDADE**

**LABOR RELATIONS AND UNION ACTIVITY IN TIMES OF AUSTERITY**

**RUBENS SOARES VELLINHO<sup>1</sup>**

**SALVADOR  
2017**

---

<sup>1</sup>Advogado trabalhista, Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de Pelotas e doutorando em Políticas Sociais pela Universidade Católica de Pelotas. Endereço: rua Antônio Rodrigues Duarte da Silva nº 1755, CEP 96083-310, Pelotas – RS. Fone: 53 32261967. E-mail: r.vellino@hotmail.com.

## RESUMO

Sob o manto do discurso da crise num mundo dominado pela globalização econômica e pelo receituário neoliberal, medidas impopulares e de amplo impacto social são levadas a cabo, aliando reformas constitucionais a diminuição do espaço regulatório do Estado. A supressão de direitos sociais e trabalhistas resulta em novo contrato social e faz surgir o Direito do Trabalho de exceção baseado na política de austeridade e que impõe aos trabalhadores severas perdas e aos sindicatos a sua sujeição sob o argumento de que não há saídas possíveis a não serem as experimentadas. Mas há saídas emancipatórias pelo uso do direito.

**Palavras-chave:** Crise, Exceção, Emancipação

## ABSTRACT

Legitimated by the speech of crisis in a world dominated by the economic globalization and by neoliberal prescription, unpopular measures with wide social impact are taken, allying constitutional reforms and reduction of state's regulatory scope. The suppression of social and labor rights results in a new social agreement and gives rises to the Labor Law of exception, rooted in the austerity police which imposes hard losses to workers and the submission of unions to the argument that there is no other solution but the proposed one. Despite this difficult scenario, there are emancipatory solutions by the use of law.

**Keywords:** Crisis, Emancipation, Exception.

Assim, os mais poderosos ou os mais miseráveis, fazendo de suas forças ou de suas necessidades uma espécie de direito ao bem alheio, equivalente, segundo eles, ao de propriedade, a igualdade rompida foi seguida da mais indigna desordem; assim as usurpações dos ricos, as extorsões dos pobres, as paixões desenfreadas de todos, abafando a piedade natural e a voz ainda fraca da justiça, tornaram os homens avaros, ambiciosos e maus. [...] A sociedade nascente foi colocada no mais horrível estado de guerra [...]. (ROSSEAU, 2015, p. 211 *apud* QUADROS, 2016, p. 105)

## INTRODUÇÃO

O Estado tem passado por um contexto intenso de mudanças em sua gestão com impacto sobre os padrões comportamentais, desencadeando a repactuação do contrato social e o rearranjo das relações sociais em novos patamares. Desde a sua constituição como um Estado garantidor de direitos iguais entre os cidadãos, do direito de propriedade e da liberdade mediante o contrato social vem se propondo a fazer repactuações. Inicialmente a influência veio de parte da Encíclica *Rerum Novarum* escrita pelo Papa Leão XIII (1891)<sup>2</sup> logo em

---

<sup>2</sup> Versa sobre a condição operária e a necessidade de conferir um caráter mais humano as relações entre capital e trabalho, também servindo de contraponto da Igreja aos movimentos socialistas de caráter revolucionário existentes no século XIX.

seguida em função das primeiras Constituições sociais do México (1917), de Weimar (1919) na Alemanha e da República Espanhola (1911), culminando com a criação da OIT pelo Tratado de Versalhes (1919). Até esse momento, podemos dizer que estamos diante de um novo contrato social diverso daquele estipulado pelos contratualistas.

Não muito tempo depois, o *crash* da bolsa de Nova Iorque (1929) irá exigir medidas regulatórias por parte do Estado sobre as relações de trabalho e econômicas. A resposta à crise virá com o *New Deal* no governo de Roosevelt baseada na teoria econômica de Keynes, sob a forma da intervenção do Estado na vida econômica e garantia do pleno emprego. Essa ideia se reforça após o término da II Guerra Mundial (1945) e com a divisão do mundo em dois blocos – o capitalista e o socialista, dando origem ao *Welfare State*. Aqui se estabelece uma nova repactuação do contrato social como forma de dar novo formato ao Estado Democrático Burguês com maior ampliação dos direitos sociais para fazer frente à ameaça do socialismo.

Com a crise do petróleo em 1973, além do processo de reestruturação produtiva<sup>3</sup>, a globalização<sup>4</sup> da economia e o neoliberalismo<sup>5</sup>, a política social do *Welfare State* sofre um duro golpe. O discurso se fundamentou na existência de uma crise de grandes proporções e que somente poderia ser debelada pela política de austeridade. Em mais uma repactuação social, o Estado vai se valer de medidas impopulares e de amplo impacto social, aliando reformas constitucionais, a privatização das empresas públicas e a diminuição do espaço regulatório do Estado.

A primazia da competitividade assegura os benefícios de ordem econômica do mercado, num discurso que se legitima como sinônimo de modernização e desregulamentação dos direitos sociais. É o novo espírito do capitalismo com os trabalhadores flexíveis, móveis e dinâmicos, que conforme Ludmila Abílio<sup>6</sup> consolida a economia do bico baseada no multitrabalho aponta para a desfiliação social. Assim, crescimento social, econômico e equidade aparecem como dicotômicos e distantes uns do outro, até mesmo diametralmente opostos em suas perspectivas e escolhas. Dessa forma a área social ficará submetida aos

---

<sup>3</sup> Conforme BAUMGARTEN E HOLMANN (2011, p. 315-319) esse conceito significa a reorganização do sistema capitalista a partir dos anos 1970 e compreende transformações profundas nos processos de trabalho e de produção, na estrutura das empresas, na redefinição do papel do Estado, na desregulamentação das relações entre capital e trabalho e na inovação tecnológica de base micro-eletrônica.

<sup>4</sup> Para LIMA (2015, p. 413-417) esse conceito é polissêmico e serve para tratar das profundas transformações econômicas e tecnológicas que se processavam no capitalismo desde a II Guerra Mundial.

<sup>5</sup> Segundo KREIN (2011, p. 245-250) o neoliberalismo é um movimento político e teórico, predominante no pós-II Guerra, de contraposição à concepção política e econômica baseada no keynesianismo e na intervenção do Estado.

<sup>6</sup> *Uberização do trabalho: subsunção real da viração.* Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2017/02/22/uberizacao-do-trabalho-subsuncao-real-da-viracao/>>. Acesso em: 04 ago. 2017.

interesses econômicos e do mercado trazendo consigo a redução ou supressão de direitos sociais e trabalhistas. É sobre isso que este artigo se propõe a discutir, os caminhos escolhidos pelo Estado e as consequências sociais resultantes dessa escolha.

## **ESTABILIDADE SOCIAL E A FLEXIBILIDADE SOCIAL**

Conforme Behring (s/ano) a política social mesmo que não seja feita necessariamente pelo Estado tem como ponto de partida a “incompatibilidade estrutural entre acumulação e equidade” (*Ibid*, p. 13). Por isso que o gasto social é um problema levantado e atacado pelo neoliberalismo, como sendo sinônimo de custo e de resultados pouco efetivos. Pereira (2012) ao analisar a política social desenvolvida pelos governos brasileiro a partir de 1930 alega que ela sofreu forte influência dos países capitalistas avançados além de se vergar aos interesses da classe dominante nacional. E será sob o impacto da reestruturação produtiva que a emergente democracia brasileira pós-regime militar passará a enfrentar rupturas e descontinuidades sociais e econômicas. Esses fatores explicam o déficit social que irá repercutir nas políticas sociais ao longo do tempo.

Pereira (2012) baseada em Fagnani (2007) sustenta que o Brasil foi retardatário no processo civilizatório a partir da Constituição de 1988. No governo de Fernando Henrique Cardoso, por exemplo, o país tentou acelerar o processo de modernização do Estado com a privatização das empresas públicas e reformas constitucionais. Nem mesmo Lula como presidente se mostrou capaz de romper com o ideário neoliberal, quando muito fez algumas concessões aos grupos sociais com maior poder de mobilização e reivindicação. No entender da autora, o governo Lula adotou uma postura ambígua sem promover às necessárias alterações estruturais, apesar de garantir crescimento econômico, a elevação da taxa de emprego e do poder de compra.

Robert Castel (2005) sustenta que as mudanças socioeconômicas provocam retrocessos nos sistemas de proteção social, expondo os indivíduos e grupos a insegurança social. Para o autor a única forma de atacar a insegurança social seria unindo os dois tipos de proteção: 1) a proteção civil (responsável por garantir a liberdade e a segurança dos bens e das pessoas) e 2) a proteção social (garantidora da cobertura contra os riscos de acarretar uma degradação da situação dos indivíduos: doenças, acidente, velhice). Porque conforme o autor, a fragilização dos sistemas de seguridade clássicos faz surgir a “nova geração de riscos” e esta proliferação da nova geração dos riscos está “estritamente ligada à promoção da modernidade” (CASTEL, 2005, p. 60). Por isso a efetivação de políticas sociais pelo Estado é

a resposta eficaz e necessária para refazer um novo pacto social em novas bases e em consonância com a equidade e respeito à cidadania.

A crise em si não explica a reforma trabalhista, porque a precarização e a perversidade social por parte do capital, mais parecem um processo de retrocesso social relacionado ao sentimento de vingança da classe dominante sobre os trabalhadores. O discurso do risco e da imprevisibilidade é utilizado pelo empresariado como forma de retirar direitos e construir as relações de trabalho em novas bases. Porque as crenças econômicas corrompem os fundamentos da ordem social, baseado no credo do Estado vampiro<sup>7</sup> (neoliberal).

## **O FASCISMO SOCIAL COMO RESULTADO DA CRISE DO CONTRATO SOCIAL**

Na verdade o Estado precisa atuar em benefício e defesa da sociedade garantindo justiça e tratamento igualitário, cumprindo com o seu papel de gestor e de controle contra os abusos intentados pelo mercado. Boaventura de Souza Santos (2007) se vale da linha abissal, a qual divide os “invisíveis” dos “visíveis” para explicar a modernidade ocidental apresentando a tensão “visível” entre regulação e emancipação social como reflexo das sociedades metropolitanas, enquanto nos territórios coloniais a tensão estaria estabelecida entre apropriação e violência. Estamos a falar na negação de uma parte da humanidade, que traz consigo a consolidação de injustiças sociais, desagregação, precarização e indignação, e assim mesmo a modernidade ocidental se expande e se consolida.

Considerando a lógica da linha abissal, o autor descreve a ascensão do *fascismo social* como sendo “um regime social de relações de poder extremamente desiguais, que concedem à parte mais forte poder de veto sobre a vida e o modo de vida da parte mais fraca” (*Ibid*, p. 80). E o *fascismo contratual* aliado ao ideário neoliberal transforma “o contrato de trabalho num contrato de direito civil” (*Ibid*, p. 80) colocando em xeque a segurança social e subvertendo o contrato social idealizado como marco de consenso social. Agora estamos diante de um novo contrato social rebaixado que demarca a diminuição ou desaparecimento da regulação pública, mas será o *cosmopolismo subalterno* contrário ao arbítrio que resgatará a inclusão social e as políticas emancipatórias.

---

<sup>7</sup> O modelo idealizado no de Estado Democrático de Direito dá lugar à formação de um Estado Cleptocrático de Direito, um Estado Vampiro, que tende a utilizar-se da constitucionalidade e da legalidade como seus mecanismos de afirmação. (In A corrupção como fenômeno político e seu papel na degradação do estado democrático de direito, tese de Fabiano Ferreira Furlan defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. <[http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito\\_FurlanFF\\_1.pdf](http://www.biblioteca.pucminas.br/teses/Direito_FurlanFF_1.pdf)>. Acesso em: 06 de ago. 2017.

Boaventura de Souza Santos (2007, p. 17) alega que a “nova contratualização é um falso contrato” e trás consigo o retorno do *status* “princípios da ordem hierárquica pré-moderna” (*Ibid*, p. 18) instituindo relações sociais hierarquizadas. O reforço da desigualdade é baseado na ausência de regulação estatal, que resulta na prevalência da vontade do mais forte com termos contratuais injustos aos mais fracos. A crise da contratualização resulta no processo de exclusão pós e pré-contratual, *pós* pelo confisco da cidadania e *pré* por impedir o acesso dos mais fracos. Essa é a logica da precariedade e da servidão, promovendo a angústia de quem quer continuar trabalhando, de quem está desempregado ou de quem nem consegue emprego.

O autor fala na “emergência do fascismo social (como) um regime social e civilizacional”, (*Ibid*, 2003, p. 21) diferente do regime político fascista porque é produzido pela sociedade e não pelo Estado. Para o autor há “quatro formas principais de fascismo social” (*Ibid*), embora aqui interesse abordar o *fascismo para-estatal* baseado na “usurpação das prerrogativas estatais [...] por parte de actores sociais bastante poderosos” (*Ibid*, p. 21) na sua dimensão do *fascismo contratual* porque:

O *fascismo contratual* verifica-se em situações (já descritas) em que a discrepância de poderes entre as partes envolvidas no contrato civil é de tal ordem que a parte mais fraca, vulnerabilizada pela circunstância de não dispor de alternativas, aceita as condições impostas pela parte mais forte, por mais duras e despóticas que elas sejam. O projecto neoliberal de transformar o contrato de trabalho num contrato de direito civil igual a qualquer outro prenuncia uma situação de fascismo contratual (*Ibid*, p. 22)

A luta contra hegemônica do *cosmopolitismo subalterno* contra a globalização reivindicada pelo neoliberalismo busca erradicar o *fascismo social* como reação funcional ao processo, mediante a junção da regulação e da emancipação contra a vulnerabilidade. Para contrapor ao projeto de sociedade excludente e individualista o ponto de partida é a perspectiva coletiva em detrimento da perspectiva individual. Porque a lógica de inclusão social está associada ao trabalho, estar inserido no mercado de trabalho.

## **A DESARTICULAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO: a crise**

Schwab (2016) aborda a quarta revolução industrial, afirmando que as novas tecnologias refletem no modo de se perceber o mundo e as estruturas sociais e econômicas. Para o autor, diferente das três revoluções anteriores, a quarta revolução industrial é muito mais ampla que as anteriores ao aliar a novas descobertas nas áreas de “sequenciamento genético até a nanotecnologia, das energias renováveis à computação quântica [...] e a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos” (*Ibid*, p. 16). Devemos nos

preocupar com as mudanças ocasionadas pela fusão destas novas tecnologias que impactam numa “gigantesca mudança histórica em todo o mundo” (*Ibid*, p. 18), se convertendo num desafio sistêmico (*Ibid*, p. 20-22). Os contratos flexíveis ganham espaço e reduzem os contratos inflexíveis, como por exemplo, a *uberização* das relações de trabalho concretizada em listas e cadastros de trabalhadores. Agora as palavras de ordem são: fragmentação, descontinuidade, descaracterização das formas ou perfis, etc, o trabalhador é visto como *ad hoc permanente*<sup>8</sup>, não tem forma e se metamorfoseia numa relação fluída.

Conforme Lopez (2001) a base ideológica e motivação política do Direito do Trabalho como instrumento de regulação estão no conflito entre capital e trabalho, o que o autor denomina como “singular conflito social que se encontra na sua base e sobre o qual aquele exerce a sua virtualidade integradora” (*Ibid*, p. 16). A partir do modo de produção capitalista o conflito tem “novos protagonistas” e a norma trabalhista tem como missão solucionar os conflitos “impondo uma solução de equilíbrio ou compromisso essencial” (*Ibid*, p. 18). Nessa relação os interesses são divergentes, o capital quer aumento de produtividade ao menor custo de produção possível, enquanto o trabalho quer melhor salário e menor jornada de trabalho. Sem a existência de normas protetivas, a autonomia da vontade é substituída pela “vontade omnímoda do empresário” (*Ibid*, p. 23) que está livre para impor as exigências contratuais sem a oposição do trabalhador.

Nesse cenário, é papel do Estado intervir e regular as relações de trabalho resultando numa “dupla missão conservadora e de reforma” (*Ibid*, p. 144) em defesa da propriedade privada, do modo de produção capitalista (ponto nuclear do sistema) e da preservação da ordem social burguesa. Aqui a harmonia social é “ingrediente próprio da filosofia reformista” (*Ibid*, p. 146) fazendo que capital e trabalho se integrem em harmonia. Mas conforme Lopez (2001) há uma distinção do papel do Direito do Trabalho no ciclo de estabilidade e no ciclo de crise da economia:

No ciclo de estabilidade, “o Direito do Trabalho aparece, então, como um ordenamento de <<redistribuição>> dos recursos e, no seu seio, desenvolve-se uma negociação colectiva de melhoria e uma acção sindical de pressão e contestação [...]. Enquanto no ciclo de crise, “o Direito do Trabalho <<da crise>>, por seu lado, transforma-se, inquestionavelmente, de um direito de redistribuição num direito de <<produção da riqueza>>, para redescobrir, assim, a sua vocação originária de instrumento de racionalização económica das regras do jogo aplicáveis às relações profissionais” (*Ibid*, p. 37).

---

<sup>8</sup> Conceito desenvolvido por Francisco de Oliveira no texto A dominação globalizada: estrutura e dinâmica da dominação burguesa no Brasil. Disponível em <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/grupos/basua/C08DeOliveira.pdf>>. Acesso em: 06 de ago. 2017.

Até mesmo a atuação sindical se transmuda no período de crise, a contestação do sistema capitalista se subverte na busca de consenso e concertação social, em manifestações contidas e moderadas para pelo menos manter o que obteve de ganhos ou até perder um pouco se for o caso (*Ibid*, p. 37-38). Trata-se da “culpabilização do Direito do Trabalho” (*Ibid*, p. 38) como principal responsável pela crise, o que faz com que ele saía de cada momento de crise econômica “com cicatrizes visíveis”.

## **A AUSTERIDADE COMO RETROCESSO AS POLÍTICAS DE BEM-ESTAR SOCIAL**

O sucesso da austeridade passa pela subversão do arcabouço jurídico que se legitima com a constitucionalidade das políticas neoliberais, aqui o discurso dos neoliberais se funda na dinâmica histórica e na necessidade da reestruturação do Estado baseada no equilíbrio fiscal e econômico. A cruzada moral é o equilíbrio fiscal, a redução ou até supressão dos direitos sociais como forma de responder as necessidades da crise. Por isso, o que estamos assistindo nesse momento é o acirramento de um projeto político e de uma visão de mundo em que a mediação de forças não tem mais o escopo do viés social e sim os interesses do mercado e do projeto capitalista.

Vale destacar que a partir da transformação do Estado monárquico-feudal em Estado Nacional a burguesia passou a ter atuação fundamental com a instituição do Direito Civil e controle político. Os contratualistas, em seus expoentes Hobbes, Locke e Rousseau influenciaram em alguma medida as grandes revoluções burguesas da história: a Revolução Gloriosa (1688), a Revolução Norte-Americana (1776) e a Revolução Francesa (1789). Demonstrando, segundo Quadros (2016) que “o modelo contratualista é uma das alternativas [...] para entender a origem e o fundamento do Estado” (*Ibid*, p. 84).

A teoria contratualista nos ajuda a compreender aspectos como a constituição e papel do Estado e o exercício do poder em relação à sociedade. Rousseau contribuiu na compreensão do ordenamento das modernas democracias, do fundamento e justificação do poder pela justiça e pela força. Como um dos teóricos da desigualdade, fala em Estado de natureza comunitário e harmônico diante de uma sociedade que corrompe o homem. Hobbes traça o ordenamento dos primeiros grandes Estados territoriais da idade moderna, para ele o contrato firmado entre o indivíduo e o Estado é condição fundamental para o liberalismo. Locke nos ajuda a compreender que a ideia do direito de propriedade é fundamental para o liberalismo, porque somente são iguais àqueles que possuem propriedade. Os direitos



individuais se caracterizariam como direito de propriedade, muito embora critique a seletividade com que o Estado trata ao cidadão.

A formulação contratualista permite concluir que a propriedade não se materializa somente na posse da terra, mas também nos meios de produção. Para os contratualistas a conversão do estado de natureza em estado civil seria resultado da vontade livre dos homens mediante a celebração de um contrato social em favor da sociedade. De acordo com Hobbes o homem se afasta do estado de natureza com o intuito de autopreservação, portanto:

o Estado-Leviatã nasce como uma criação do próprio homem para corrigir seus próprios defeitos de natureza humana. São os vícios e as paixões humanas em combinação com a liberdade, a igualdade e a escassez de bens que fazem os homens agirem sem respeito mútuo entre eles (*Ibid*, p. 91)

Segundo Ferreira (2012) a forma de resolver parte dos problemas econômicos faz com que o Estado escolha aos trabalhadores e desempregados para assumirem o compromisso de resolver a crise. Aqui estamos falando de um modelo punitivo gerador de mal-estar e insegurança via medidas austeras ditadas por atores sociais não eleitos como o FMI e o Banco Mundial sob o discurso da flexibilidade e desregulamentação dos direitos trabalhistas, como formula de garantir crescimento econômico, competitividade e empregabilidade. Contudo, conforme o autor a OIT<sup>9</sup> constatou não haver evidências de que “a fraca regulação laboral” (*Ibid*, p. 15) tenha resultado em crescimento econômico e ampliação de emprego.

O processo fundador das medidas austeras remonta a crise do petróleo de 1973, momento em que os opositores do *Welfare State* passam a defender necessidades de reformas sociais e econômicas baseadas num “novo reformismo” (*Ibid*, p. 23). A manifestação de Margaret Thatcher (1987) expressa bem os fundamentos do denominado “novo reformismo”: “não existe nada a que se possa chamar sociedade, há indivíduos, homens e mulheres, e há famílias” (*apud* FERREIRA, 2012, p. 23). Dessa forma, a consolidação do receituário neoliberal virá com o Consenso de Washington (1989)<sup>10</sup> trazendo consigo uma nova dimensão econômica baseada na “erosão teórica dos modelos políticos orientados pelo princípio da solidariedade interclassista e intergeracional” (*Ibid*, p. 24).

---

<sup>9</sup> Pacto mundial para o emprego (2009). Disponível em <[http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/employment/pub/pacto\\_mundial\\_emprego\\_246.pdf](http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/employment/pub/pacto_mundial_emprego_246.pdf)>. Acesso em: 14 de jul. 2017.

<sup>10</sup> Consenso de Washington é uma conjugação de grandes medidas - que se compõe de dez regras básicas - formulado em novembro de 1989 por economistas de instituições financeiras situadas em Washington D.C., como o FMI, o Banco Mundial e o Departamento do Tesouro dos Estados Unidos, fundamentadas num texto do economista John Williamson, do *International Institute for Economy*, e que se tornou a política oficial do Fundo Monetário Internacional em 1990, quando passou a ser "receitado" para promover o "ajustamento macroeconômico" dos países em desenvolvimento que passavam por dificuldades. Disponível em <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Consenso\\_de\\_Washington](https://pt.wikipedia.org/wiki/Consenso_de_Washington)>. Acesso em: 14 de jul. 2017.

Perry Anderson (1995) analisa o nascimento do neoliberalismo, partindo do final da II Guerra Mundial e da teoria econômica desenvolvida por Hayek, tendo como objetivo impedir a vitória do projeto defendido pelo Partido Trabalhista Inglês em 1945. A estratégia de Hayek para atacar as bases do Estado de Bem-Estar Social europeu passou pela convocação de um encontro em *Mont Pèlerin* (Suíça)<sup>11</sup> de “adversários firmes do Estado de bem-estar europeu, mas também inimigos férreos do New Deal norte-americano” (*Ibid*, p. 9). A receita para melhorar a economia e garantir o reestabelecimento do mercado passava pelo rompimento do poder sindical e na limitação da intervenção do Estado na economia. O processo de institucionalizar o projeto neoliberal como o único capaz de resolver a crise, foi fortalecido com a guinada dos países do Norte (países europeus e Estados Unidos) à direita, elegendo dirigentes políticos como Thatcher na Inglaterra e Reagan nos EUA. Mas o continente europeu não cedeu unanimemente ao projeto dos partidos de direita, fazendo com que a Europa se dividir-se em dois, em países de formação conservadora como Itália e França ocorreu a ascensão da esquerda ao poder com Mitterrand e Craxi, como forma de demonstrar ser possível uma alternativa ao processo recessivo de austeridade ditado pelo neoliberalismo.

Adelantado (prelo) sustenta que houve uma mudança de paradigma do Estado de Bem-Estar Protetor para o Estado de Bem-Estar Inversor baseada nas reformas das políticas sociais “para baixo”. Para o autor o Estado de Bem-Estar Social não vai acabar, mas sim se modificar afastando-se do viés protetor para o inversor, rompendo com o compromisso de solidariedade, impondo ao indivíduo que ele próprio proteja a si mesmo dos infortúnios (primado do Estado Inversor). O autor parte do pressuposto de que a fragmentação da estrutura social resultante da passagem da sociedade industrial para a pós-industrial, fazendo surgir novas ocupações de trabalho. Há uma mudança de riscos relacionados com a financierização da economia que se impõe sobre a produção, deixando de interessar a produção em massa em favor da tecnologia, o conhecimento e a mão-de-obra especializada. Nessa perspectiva, o mercado se constitui como centralidade organizativa da sociedade, impondo mudanças de discursos, valores e recursos.

Por isso o paradigma de investimento social se altera em função do neoliberalismo e do pós-neoliberalismo, porque o componente ético voltado para a igualdade e proteção não está mais presente. As políticas públicas tomam nova dimensão, agora se investe em políticas de baixo custo como as preferenciais, deve se investir em capital humano, aumentar a produtividade e alavancar empregos. Na concepção do Estado inversor o desemprego é

---

<sup>11</sup> Estiveram presentes figuras ilustres como: Milton Friedman, Karl Popper, Ludwig Von Mises, Michael Polanyi entre outros com o objetivo de combater as bases do *Welfare State* e do Estado *keynesiano*.

decorrente da falta de competência e adequação do indivíduo ao trabalho, diagnóstico que naturaliza um discurso como se fosse verdadeiro.

## **O DIREITO DO TRABALHO DE EXCEÇÃO**

Não é de hoje que se discute a necessidade de reformar a legislação trabalhista e sindical sob o argumento de que os custos sociais com o trabalho não possibilitam as empresas competir no mercado e ampliar a sua produtividade. Para aqueles que defendem a reforma trabalhista como pressuposto de flexibilização de direitos, suprimir direitos trabalhistas estimular a autonomia da vontade individual e a negociação coletiva irá ampliar a oferta de empregos e melhorar os salários. Enquanto para aqueles que se colocam contra a reforma trabalhista, a flexibilização resulta na desregulamentação dos direitos trabalhistas e precariza as condições de trabalho.

Por isso Wilson Ramos cunhou o conceito de ambivalência tutelar (p. 99-100) do Direito do Trabalho que consolida a exploração do capital sobre o trabalho para dignificar a exploração do capital sobre o trabalho. Contudo, o Direito do Trabalho também incorporou algumas reivindicações capazes de garantir trabalho digno, o que justifica se falar em direito capitalista do trabalho. Assim, temos que refletir da seguinte forma: resistência, contestação e a formação de consciência são três movimentos que se unificam e se dividem em estratégias específicas em frentes diversas. Até então, houve inúmeras iniciativas objetivando a reforma da legislação trabalhista e sindical, cabendo destacar três propostas que representam bem o debate relativo ao tema. O documento as “101 propostas para modernização trabalhistas” (2012)<sup>12</sup> da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), o documento “Uma fonte para o futuro” (2015)<sup>13</sup> da Fundação Ulysses Guimarães e a proposta do Acordo de cláusula especial (2012)<sup>14</sup> do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC. A única coisa, ainda que de forma diversa,

---

<sup>12</sup> Conforme a ementa de número 1, da página 21, a proposta é de “Fortalecer a negociação coletiva para que trabalhadores, por meio de sindicatos representativos, e empregadores regulem amplamente suas relações de trabalho, adequando as necessidades e os interesses a suas realidades, mesmo que de forma diferente ao que estabelece a legislação. Para isso, é necessário que seja explicitamente previsto que a negociação coletiva feita por sindicatos representativos tenha a mesma força da tutela legal. valorização e o fortalecimento da negociação coletiva”.

<sup>13</sup> Diz o documento em sua introdução: “Este programa destina-se a preservar a economia brasileira e tornar viável o seu desenvolvimento, devolvendo ao Estado a capacidade de executar políticas sociais que combatam efetivamente a pobreza e criem oportunidades para todos. Em busca deste horizonte nós nos propomos a buscar a união dos brasileiros de boa vontade”. Colocando como fundamental: “i) na área trabalhista, permitir que as convenções coletivas prevaleçam sobre as normas legais, salvo quanto aos direitos básicos”.

<sup>14</sup> O artigo 2º explica bem a proposta: “Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se: II- Acordo Coletivo de Trabalho com Propósito Específico, o instrumento normativo por meio do qual o sindicato profissional, habilitado pelo Ministério do Trabalho e Emprego e uma empresa do correspondente setor econômico, estipulam condições específicas de trabalho, aplicáveis no âmbito da empresa e às suas respectivas relações de trabalho; III- condições específicas de trabalho, aquelas que, em decorrência de especificidades da empresa e da vontade

que esses três documentos têm em comum é buscar o empoderamento da negociação coletiva. As propostas da CNI e da Fundação Ulysses Guimarães apontam expressamente a necessidade de criar mecanismos de estímulo a livre negociação coletiva que assegure a prevalência do negociado sobre o legislado. Enquanto a proposta do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC paulista tem o objetivo de criar regras para a negociação coletiva em condições de igualdade entre sindicato e entidade empresarial.

O governo Temer fez valer a ideia de que qualquer saída para a crise passa necessariamente pela alteração no marco regulatório das relações de trabalho, investindo na aprovação da reforma trabalhista, o Projeto de Lei da Câmara 38/2017<sup>15</sup>, agora convertido na lei 13.467/2017. Esse governo demonstra a sua disposição de constituir um Estado sem compromisso com políticas públicas de inserção, acesso à renda e ao bem-estar. Estamos diante de um Estado fundado num novo contrato social francamente desfavorável àqueles que estão do lado “de baixo” na sociedade. O fundamento do retrocesso social encontra amparo em posições defendidas, por exemplo, por Pastore (1995), que sustenta que a competitividade, a empregabilidade e a flexibilização de direitos são indissociáveis e dessa forma o monopólio regulatório do Estado deve abrir espaços para acertos e ajustes contínuos. Conforme o autor o Brasil é “campeão de impostos e de encargos sociais [...] um país de encargos altos e salários baixos” (*Ibid*, p. 133). Os custos com os encargos sociais seriam repassados aos consumidores, embora o autor reconheça que há limites nesse repasse, definidos pelo próprio mercado e pelo sistema de competição.

Conforme Ferreira (2012) a partir de agora está concretizado o Direito do Trabalho de exceção como resultado das medidas de austeridade como algo que pode “matar o doente pela cura” (*Ibid*, p. 11). Nessa nova realidade, o diálogo tripartite proposto entre governo, sindicato de trabalhadores e entidades empresariais delineia um “novo desenho de relações laborais e do direito do trabalho” (*Ibid*, p. 61). Porque, salvo a garantia de novos empregos, o resultado da concertação social não define “resultados de soma positiva” (*Ibid*, p. 62) com reciprocidade e partilha entre as três partes envolvidas. Estão a promover a “flexibilização a frio”, conforme conceituado por Adalberto Cardoso (2003).

O governo opera as mudanças recorrendo a mecanismos de medo (discurso do medo), da incerteza do futuro e de dados econômicos que indicam redução da taxa de

---

dos trabalhadores, justificam adequações nas relações individuais e coletivas de trabalho e na aplicação da legislação trabalhista, observado o art. 7º da Constituição”.

<sup>15</sup> Altera não só a CLT como as legislações que tratam do trabalho temporário (lei 6019/74), a lei do FGTS (lei 8036/90) e do custeio da seguridade social (lei 8212/91) para adequá-las “às novas relações de trabalho”. Disponível em <<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129049>>. Acesso em: 12 de jul. 2017.

emprego e consumo. Com essa estratégia consegue ainda que não de forma unânime, cooptar as “instituições e organizações da cidadania social” (*Ibid*, p. 63). Trata-se do estado de exceção assentado na aliança entre o governo e as entidades não governamentais (não eleitos), FMI, Banco Mundial, etc, dando uma nova reconfiguração ao uso legítimo do poder. O exercício do poder pelos “não eleitos”, demonstra uma significativa mudança “na geografia dos poderes, pondo em causa o modo de regulação política tradicional” (*Ibid*, p. 70) além de colocar à prova a soberania nacional. Dessa forma as medidas adotadas sob o discurso da necessidade de melhorar as perspectivas sociais acabam se transformando num receituário que aponta para o retrocesso e para a condição de exceção.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O que está em disputa são a reconfiguração do sentimento de justiça e equidade e os discursos de defesa da austeridade permitem definir alguns eixos interdependentes: o econômico, o papel do Estado e a reivindicação de segurança social e jurídica. De outro lado, a fragilidade da resistência é fruto da violência simbólica e da dificuldade de insurgência, porque há constrangimentos reais que inibem a paridade participativa e a interação daqueles que estão sendo prejudicados pelas medidas precarizantes. O conteúdo atribuído pelo Estado ao significado de conciliação de classe, de pacificação social e de harmonia social parece estar visceralmente vinculado aos interesses econômicos e do mercado. As discrepâncias originadas por essa postura do Estado estão relacionadas à condição heterogênea da regulação dos direitos no setor público e no setor privado. Sem tergiversar, podemos afirmar que esse movimento contraditório de diminuir a intervenção estatal e seu papel regulatório deve-se ao fato de que nesse momento o ciclo capitalista está a cobrar um preço muito alto para se viver e desfrutar do pouco que o Estado tem para dar.

Então é de se questionar: Que contrato social pretende-se constituir? Porque os indivíduos estão submetidos atualmente à condição de apropriação e violência por parte do capital. Nessa perspectiva os indivíduos se encontram no estado de submissão e vulnerabilidade e a única forma de romper isso, é dando um sentido emancipatório de luta contra a exploração. Ou seja, essa lógica pode ser invertida com a reação emancipatória contra hegemônica por parte dos movimentos sociais, sindicatos e demais segmentos da sociedade. Recuperar espaço no parlamento é uma das estratégias mais prementes, porque a toda evidência o Estado tem controle de grande parte dos benefícios sociais e econômicos e

pode propor políticas sociais e distributivas como forma de impedir o desmantelamento do conjunto de proteção social.

Com base na reação emancipatória a heterogeneidade de interesses e poder só pode ser defendida para garantir mais direitos e não para suprimi-los. Trata-se de uma reversão do papel do Estado e do Direito como forma de constituir um novo contrato social abrangente e de inclusão social, apontando para a melhor distribuição de renda, benefícios sociais e respeito aos direitos sociais e trabalhistas.

Apesar do retrocesso social imposto pelo governo Temer, há espaços para o exercício da resistência ao desmonte dos direitos sociais e trabalhistas, apesar do terreno perdido a reversão da precariedade é possível. Os sindicatos devem investir num movimento exponencial de insurgência contra esse processo de precarização das condições de trabalho, mediante um conjunto de iniciativas que abarcam inserção no parlamento e a articulação com diversos setores dos movimentos sociais. A rearticulação de todos os espectros ideológicos do movimento sindical em torno de uma agenda unificada e que contemple as expectativas necessárias e capazes de inibir os arroubos patronais. A denúncia a organismos internacionais de direitos humanos e trabalhistas, a construção de normas coletivas em conjunto com vários sindicatos e o reestabelecimento da democracia fazem parte desse movimento. Enfim, para além das posições diversas, os atores sociais envolvidos irão construir as relações de trabalho num novo patamar que sustente e resgate a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho.

## REFERÊNCIAS

ADELANTADO, José (2017, no prelo). **Reestructuración de los Estados del Bienestar - ¿Hacia un cambio de paradigma?**

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. *In*: SADER, Emir & GENTILI, Pablo (orgs.) **Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 9-23.

CARDOSO, Adalberto Moreira. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2003.

CASTEL, Robert. **A insegurança social: o que é ser protegido?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

CATTANI, Antonio David; HOLZMANN, Lorena (orgs.). **Dicionário e Tecnologia**. Porto Alegre, RS: Zouk, 2011.

FERREIRA, António Casimiro. **Sociedade da austeridade e direito do trabalho de exceção**. Porto: Vida Económica – Editorial AS, 2012.

LIMA, Marcos Costa. *In* GIOVANNI, Geraldo Di; NOGUEIRA, Marco Aurélio. **Dicionário de políticas públicas**. São Paulo: Editora da Unesp; Fundap, 2015, p. 413-417.

LOPEZ, Manuel Carlos Palomeque. **Direito do Trabalho e ideologia**. Coimbra: Livraria Almedina, 2001.

PEREIRA, Potyara Amazoneida P. **Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil**. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 112, p. 729-753, out./dez. 2012.

PASTORE, José. **Flexibilização dos mercados de trabalho e contratação coletiva**. São Paulo: LTr, 1994.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: história, mitos e perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012.

QUADROS, Doacir Gonçalves de. **O Estado na teoria política clássica: Platão, Aristóteles, Maquiavel e os contratualistas**. Curitiba: InterSaberes, 2016.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes**. *Novos estudos Cebrap* 79, novembro 2007, p. 71-94.

\_\_\_\_\_. **Poderá ser o direito emancipatório?** *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65, Maio 2003: 3-76.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. São Paulo: Edipro, 2016.